

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.487, DE 2019

Apensados: PL nº 5.883/2019 e PL nº 3.747/2020

Confere ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da pesca esportiva.

Autora: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Léo Moraes, visa conferir ao Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, o título de Capital Nacional da pesca esportiva.

Encontram-se apensadas duas proposições: o PL 5.883/2019, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, que confere ao Município de Cáceres-MT, o título de "Capital Nacional da Pesca Esportiva"; e o PL 3.747/2020, de autoria do Deputado Loester Trutis, que concede ao município de Corumbá-MS, o título de Capital Nacional da Pesca Esportiva em rios de água doce.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei principal e seus apensados buscam homenagear municípios com o título de capital nacional da pesca.

É importante citar que se trata de um tema de abrangência nacional, sobretudo ao considerar todos os municípios localizados em bacias hidrográficas importantes do nosso país. Cito, por exemplo, municípios do Amazonas, Pará, Tocantins e outros do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul que se destacam na pesca esportiva tão quanto os municípios ora mencionados nos projetos.

De todo modo, seguindo o rito legislativo não questionamos a concessão de tal título por mérito de homenagem, mas ressaltamos que não há evidências robustas de que qualquer uma destas cidades é um expoente na pesca esportiva a ponto de merecer o título de Capital Nacional, em detrimento dos outros municípios.

Ao mesmo tempo, devemos seguir a Súmula de Recomendações aos Relatores (nº 1, de 2023) da Comissão de Cultura, que, orienta que no caso de Projeto de Lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem proposta.

Posto isso, as proposições em análise não cumprem a recomendação constante da Súmula, pois não vieram acompanhadas da referida documentação comprobatória.

Cabe mencionar, ainda, que a nomeação de um município como “capital nacional” em detrimento dos demais afrontará o princípio da igualdade, alicerce do nosso sistema constitucional, toda vez que não se fizer preceder de um processo regular de verificação do seu conteúdo de verdade. E mais, esse processo deve repetir-se periodicamente, a fim de garantir aos demais interessados a oportunidade de concorrer ao título toda vez que entenderem que a sua designação já não corresponde à verdade.



Tendo em vista os elementos apresentados, o voto é, para o momento, contrário ao Projeto de Lei nº 2.487, de 2019 e seus apensados, o Projeto de Lei nº 5.883, de 2019 e o Projeto de Lei nº 3.747, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

